



Anexo 1

Métodos de seleção

Ata n.º 1 de 01/10/2025

Procedimento concursal comum restrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, para recrutamento de 1 Técnico Superior com licenciatura em Gestão, Economia ou outra considerada relevante para o desempenho das funções no Departamento de Mobilidade, Finanças e Desenvolvimento Social – Unidade de Desenvolvimento Social e Qualificação

No âmbito das competências legalmente previstas no artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (doravante apenas Portaria), compete ao júri fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento concursal.

Tendo em conta o Despacho datado de 26.09.2025 do Sr. Primeiro-Secretário da AMAL, os métodos de seleção obrigatórios a aplicar, consoante a situação dos candidatos, são os seguintes:

(1) À generalidade dos candidatos, o método de seleção obrigatório, de carácter eliminatório, a aplicar é o previsto na alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria – a Prova de Conhecimentos (PC) na forma escrita e Avaliação Psicológica (AP);

Aplica-se ainda a estes candidatos o método de seleção facultativo previsto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 18.º da Portaria – a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa.

A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, com possibilidade de consulta de legislação em suporte de papel, devendo os candidatos fazer-se acompanhar da mesma, não sendo autorizado o uso de legislação anotada ou comentada ou outro tipo de documentação em formato papel ou digital, nem o uso de qualquer equipamento eletrónico para consulta (tais como telemóveis, computadores portáteis) durante a realização da prova. A prova terá a duração máxima de 90 minutos. Será classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, conforme n.º 1 e 5 do artigo 21.º da Portaria. A prova será constituída por:

Handwritten signature and initials in blue ink.

- ✓ 30 Perguntas de resposta múltipla, em que cada resposta certa será valorada em 0,50 valores (15 valores no total)
- ✓ 2 Perguntas de desenvolvimento valoradas com 2,5 valores cada (5 valores no total), de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa (al. a, n.º 1 do art.º 17º da Portaria) - 0,50 valores
 - b. Conteúdo da resposta (incluindo fundamentação legal) – 2 valores

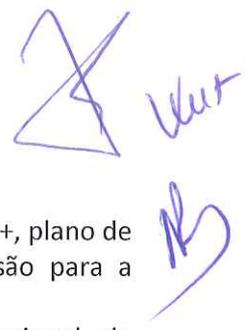
A prova escrita versará sobre os regimes constantes dos seguintes diplomas legais, devendo os candidatos considerar a legislação na sua redação atualizada até ao dia da publicação do Aviso de Abertura do procedimento concursal na BEP:

Conhecimentos gerais:

- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA) – artigos 3º a 19º, 53º a 64º, 82º a 95º, 102º a 129º;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, aprova em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) – artigos 6º a 24º, 45º a 52º, 70º a 73º, 126º a 135º;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico das autarquias locais – Artigos 79.º a 107.º;
- Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais – artigos 1.º a 13.º, 40.º a 47.º, 68.º a 92.º;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Conhecimentos específicos:

- Estatutos da AMAL, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 116, de 20 de junho de 2016;
- Regulamento Interno da AMAL, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2023;
- Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, Regula o sistema de certificação de entidades formadoras previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, na sua redação atual dada pela portaria n.º 208/2013, de 26 de junho;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016 - Cria o Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro - Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, na sua atual redação;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março: Estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro: Adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 na sua atual redação;



- Resolução do Conselho de Ministros n.º 80-B/2023: Aprova o Plano 23|24 Escola+, plano de recuperação de aprendizagens e prorroga o mandato da Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar
- DL n.º 396/2007, de 31 de Dezembro: Regime Jurídico do Sistema Nacional de qualificações, na sua redacção atual;
- Decreto-Lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro, Adapta o regime de formação profissional à Administração Local;
- Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, Define o regime da formação profissional na Administração Pública;

Na realização da prova de conhecimentos na forma escrita deverá ser garantido o anonimato do candidato para efeitos de correção, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria.

A **Avaliação Psicológica (AP)** visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Será realizada em fase única.

Este método de seleção é valorado através das menções classificativas de *Apto* ou *Não Apto*, conforme n.º 2 do artigo 21.º da Portaria.

Na realização da avaliação psicológica deverão ser observadas as regras constantes do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria.

A **Entrevista de avaliação de competências (EAC)** visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Este método de seleção será classificado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, conforme n.º 1 e 5 do artigo 21.º da Portaria.

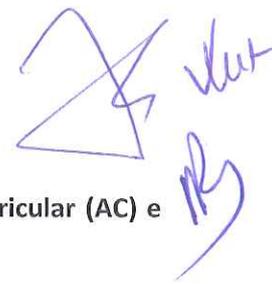
Uma vez que a AMAL não tem qualquer trabalhador com habilitações e competências para realizar os métodos de selecção AP e EAC, a sua aplicação será realizada por uma entidade especializada para o efeito, baseando-se num guião composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências genericamente previsto para os técnicos superiores na Portaria n.º 214/2024/1, de 20 de Setembro (Anexo II), associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise.

A **Classificação Final (CF)** dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará das classificações obtidas em cada um dos métodos aplicados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 70\% PC + 30\% EAC$$

Em que: CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

(2) Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, o método de seleção obrigatório, de carácter eliminatório, a aplicar é o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado



com o previsto na alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria: a **Avaliação Curricular (AC)** e **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**.

A **Avaliação Curricular (AC)** visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até à centésima, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 10\% + FP \times 25\% + EP \times 50\% + AD \times 15\%$$

Em que: AC = Avaliação Curricular; HA = Habilitação Académica; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação do Desempenho.

Habilitação Académica (HA) – Licenciatura em Gestão, Economia ou outra considerada relevante para o desempenho das funções, conforme certificado de habilitações, a qual será valorada da seguinte forma:

- Licenciatura pós-Bolonha ou bacharelato pré-Bolonha – 14 valores;
- Licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado pós-Bolonha – 16 valores;
- Mestrado (nos casos de licenciatura pré-Bolonha) – 18 valores;
- Doutoramento – 20 valores.

Experiência Profissional (EP) – Será contabilizado o tempo de experiência profissional com incidência na execução das atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas, até ao limite de 20 valores, de acordo com a seguinte escala:

Experiência profissional na carreira:

- Até 10 anos – 10 valores;
- Mais de 10 anos – 12 valores.

Experiência profissional na área do Fundo Social Europeu:

- Até 5 anos – 2 valores a acrescentar ao parâmetro de experiência profissional;
- Até 10 anos – 4 valores a acrescentar ao parâmetro de experiência profissional;
- Até 15 anos – 6 valores a acrescentar ao parâmetro de experiência profissional;
- Mais de 15 anos – 8 valores a acrescentar ao parâmetro de experiência profissional.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional (em anos completos), o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à carreira e categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

Formação profissional (FP) – Será considerada a formação profissional, comprovada e devidamente certificada, dentro da área relacionada com as funções correspondentes ao posto de trabalho respetivo, que tenham sido frequentadas nos últimos 5 anos, de acordo com a seguinte escala:

- Sem horas de formação – 0 valores;
- Até 50 horas de formação – 10 valores;
- Entre 51 e 100 horas de formação – 12 valores;
- Entre 101 e 150 horas de formação – 14 valores;

Handwritten signature and initials

- Entre 151 e 200 horas de formação – 16 valores;
- Mais de 200 horas de formação – 20 valores.

Para contabilização das horas de formação profissional, um dia de formação corresponderá a 7 horas, exceto prova em contrário. Não serão contabilizadas as formações que não indiquem o tempo em horas ou dias de formação.

Avaliação do Desempenho (AD) – Será considerada a avaliação do desempenho obtida pelos candidatos no âmbito do SIADAP 3, nos 3 últimos biénios, em função do cumprimento ou da execução de atribuição, competência ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

O resultado final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte escala:

Biénios 2019/2020 e 2021/2022:

- Desempenho Excelente – 20 valores;
- Desempenho Relevante (4,000 a 5,000 pontos) – 18 valores;
- Desempenho Adequado (de 3 a 3,999 pontos) – 16 valores;
- Desempenho Adequado (de 2 a 2,999 pontos) – 14 valores;
- Desempenho Inadequado – 8 valores;
- Sem Avaliação do Desempenho por motivo não imputável ao trabalhador – 10 valores.

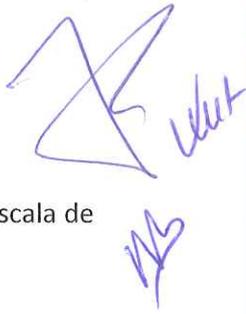
Biénio 2023/2024:

- Desempenho Excelente – 20 valores;
- Desempenho Muito (4,000 a 5,000 pontos) – 18 valores;
- Desempenho Bom (de 3,500 a 3,999 pontos) – 16 valores;
- Desempenho Regular (de 2 a 3,499 pontos) – 14 valores;
- Desempenho Inadequado – 8 valores;
- Sem Avaliação do Desempenho por motivo não imputável ao trabalhador – 10 valores.

A **Entrevista de avaliação das competências (EAC)** visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Este método de seleção será classificado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, conforme n.º 1 e 5 do artigo 21.º da Portaria.

Uma vez que a AMAL não tem qualquer trabalhador com habilitações e competências para realizar este método de seleção, a sua aplicação será realizada por uma entidade especializada para o efeito, baseando-se num guião composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências genericamente previsto para os técnicos superiores na Portaria n.º 214/2024/1, de 20 de Setembro (Anexo II), associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise.



A **Classificação final** dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$CF = 70\% AC + 30\% EAC$$

Em que: CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

Os candidatos abrangidos por estes métodos de avaliação (Avaliação curricular e Entrevista de avaliação de competências) podem, por declaração escrita, afastá-los, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para a generalidade dos candidatos (Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências), conforme previsto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

Cada um dos métodos de seleção utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, pelo que, é excluído do procedimento concursal o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, conforme disposto na al. a) do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria.

Serão ainda excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção.

Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Portaria. Subsistindo o empate, após aplicação dos referidos critérios, será utilizado o seguinte critério de desempate: candidato com a classificação final de licenciatura mais elevada, comprovada pelo certificado de habilitações.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte, através de notificação, via electrónica, com uma antecedência de 5 dias úteis, conforme n.º 2 do artigo 22.º da Portaria.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da AMAL e disponibilizada na página electrónica, bem como na plataforma de recrutamento em uso.

O Júri realizará, conforme artigos 16.º e 25.º da Portaria, 2 momentos de audiência prévia:

- Audiência prévia dos candidatos, eventualmente, a excluir (na fase de admissão ao procedimento e após análise das candidaturas);
- Audiência prévia da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados.

As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos são publicitadas no sítio da Internet da AMAL, bem como na plataforma de recrutamento em uso.

Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, conforme n.º 3 do artigo 25.º da Portaria.

A lista unitária de ordenação final homologada é afixada em local visível e público das instalações da AMAL e disponibilizada na respetiva página electrónica, bem como na plataforma de

recrutamento em uso, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação, conforme n.º 4 do artigo 25.º da Portaria.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]